

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1091, DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

CD/22081.78042-00
|||||

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 1º da MP 1091/2021 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022 o salário-mínimo será de **R\$ 1.251,00** (hum mil duzentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 41,70** (quarenta e um reais e setenta centavos) e o valor horário, a **R\$ 5,21** (cinco reais e vinte e um centavos).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem 2 propósitos:

1. explicitar que o valor determinado para o salário mínimo tenha validade exclusiva para este ano, a fim de evitar que haja qualquer manipulação interpretativa que desconsidere a temporalidade anual da vigência do valor fixado;
2. Para 2022, o governo considerou o INPC acumulado de janeiro a novembro e a projeção para dezembro, no entanto ocorreu a mesma defasagem, pois a correção adotada pelo governo foi de 10,02%, quando a apuração da inflação acumulada em 2021 foi de 10,16%. Para aplicar a correção do INPC efetivo, ou seja, sem nenhum aumento real, mas com a cobertura inflacionária, **o salário mínimo de 2022 deveria ser de R\$ 1.213,55, portanto, R\$ 1,55 mais que o valor fixado pelo governo na MP 1091.** No entanto, se a política de valorização do salário mínimo estivesse **mantida após 2019**, o valor do salário mínimo para o ano de 2022 (conforme metodologia da lei 13.152/2015) **seria fixado em R\$ 1.251,00.** Ou seja, **o fim da política de valorização implicou na perda de R\$ 39,00 por mês** para cada um dos aposentados e pensionistas, beneficiários da LOAS e trabalhadores que têm renda de um salário mínimo, conforme demonstra a tabela a seguir:

Período	Salário Fixado	Salário corrigido conforme lei 13.152/2015	diferença
jan/17	937,00	938,00	-1,00
jan/18	954,00	958,00	-4,00
jan/19	998,00	1.003,00	-5,00
jan/20	1.039,00	1.065,00	-26,00
fev/20	1.045,00	1.065,00	-20,00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220817804200>

CD/22081.78042-00
* C D 2 2 0 8 1 7 8 0 4 2 0 0 *

jan/21	1.100,00	1.136,00	-36,00
Jan/22	1.212,00	1.251,00	-39,00

O salário mínimo também tem uma força cultural no Brasil. É usado como referência de apoio simbólico para a dignidade na contraprestação da força de trabalho. **Mesmo para o trabalho autônomo, para o/a microempreendedor/a, para os que atuam por conta própria**, o alvo de mínima renda de sobrevivência digna é o alcance de ao menos o **salário mínimo**.

Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos, da baixa produtividade no país ou do aumento do desemprego. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do “setor produtivo” estão relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política econômica e cambial. **Os encargos sociais e trabalhistas no Brasil não podem ser apontados como causa do baixo crescimento econômico**, especialmente porque **a maioria dos setores produtivos foi beneficiada com ações específicas de estímulo, isenções e renegociações de dívidas e da substituição contributiva previdenciária mais benéfica para os empregadores** (a conhecida desoneração da folha). **Nos tempos de crescimento econômico (na primeira década do século XXI) e de alta dos índices de emprego (nos governos do PT), essa questão não era causa de crise.**

Dessa forma, solicitamos apoio à emenda, para que o Congresso assuma seu mister de legislar em prol do interesse da sociedade.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

Deputado BOHN GASS PT/RS

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220817804200>

CD/22081.78042-00



* C D 2 2 0 8 1 7 8 0 4 2 0 0 *